



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica e,

*considerando, o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), editado pelo Decreto Estadual nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021;*

*considerando, a alteração advinda pelo Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021 que possibilitou o retorno da faculdade conferida aos municípios para a adoção de medidas segmentadas substitutivas aos protocolos estaduais através da aplicação do sistema de cogestão regional no combate e enfrentamento à pandemia;*

*considerando, o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid – R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 024/2021, de 22 de março de 2021;*

*considerando, por último, a necessidade de apresentação de Plano Municipal de Ação de Fiscalização, em atendimento ao Decreto Estadual nº 55.808, de 29 de março de 2021;*

FICA APROVADO o presente Plano de Ação de Fiscalização do Município de Jaguari, elaborado pela Fiscalização Sanitária do Município, destinado a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para cumprimento das restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas, nos termos que segue:

1. As atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local serão realizadas por servidores municipais mediante designação e, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE JAGUARI

2. As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes da Lei Municipal nº 3.348, de 05 de maio de 2020 e ainda pelos Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;
3. A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;
4. Caberá à Secretária da Saúde Municipal organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;
5. Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas:
  - 5.1. Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades, com o apoio de servidores da Secretaria de Fazenda;
  - 5.2. Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletro Eletrônico, com o apoio de servidores da Secretaria de Meio Ambiente;
  - 5.3. Transporte Público Municipal: com apoio de servidores da Secretaria de Obras e Viação e do Fiscal de contratos de serviços terceirizados;
  - 5.4. Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas, com o apoio de servidores da Secretaria de Obras e Viação;
  - 5.5. Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins, com o apoio de servidores da Secretaria de





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Agricultura e Meio Ambiente;

- 5.6. Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza, com apoio de servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
6. As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação;
7. Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;
8. Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente on line das atividades.
9. Procedimento de Fiscalização:
  - 9.1. Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação a vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;
  - 9.2. A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;
  - 9.3. Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo “Termo de Fiscalização Simplificado” com informações básicas e essências sobre o procedimento;
  - 9.4. Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada ao Gerente da Vigilância para que seja avaliada previamente;
  - 9.5. Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:
    - 9.5.1. Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto;
    - 9.5.2. Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior;

9.5.3. Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso;

9.5.4. A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por autoridade competente;

9.5.5. A notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto;

10. O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização;
11. O Município disponibilizará o número cel e whatsapp (55) 98452-3347, bem como e-mail [visajaguari@gmail.com](mailto:visajaguari@gmail.com) para que a comunidade denuncie flagrante de descumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento a epidemia causada pelo Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI, 29 DE MARÇO DE 2021.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.